

**DECRETO Nº 10.747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO À “ENYD LENITA MANCINO”. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no § 2º do Artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e ainda;

**Considerando** os elementos do Protocolado - **PMS nº 24.972/2019**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito á **Srª ENYD LENITA MANCINO**, portadora do RG nº 2.929.936 e CPF nº 006.696.938-71, residente a Rua Amábile Paviotti Pedroni, 500 – Americana/SP, da área pública municipal designada como "**ÁREA "B"** - **com área de 8.050,00** metros quadrados, **matrícula nº 74.344**, próximo a Rua Marcelo Pedroni – Bairro Sertãozinho às margens da Represa do Marcelo- Sumaré/SP, no Distrito da Sede, Município de Sumaré/SP, objeto do PMS nº 24.972/2019, destinada à restauração de bem público e construção de casa de eventos e de exposições de artes, contemplando elaboração de projeto arquitetônico por meio de concurso, que assim se descreve em seu perímetro com sua respectiva avaliação:

*"Área "B" - Com área de 8.050,00 m<sup>2</sup>, com início de descrição no ponto 01, segue 63,62 m com rumo 56°24" NE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 02; do ponto 02 deflete à direita e segue por 42,38 m com o rumo 60°00' NE até atingir o ponto 03; do ponto 03 deflete à direita e segue por 22,12 m com rumo 76°24" SE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue por 11,22 m com rumo 53°20" SE confrontando com a servidão direita que margeia a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 05; do ponto 05 deflete à direita e segue por 35,37m com o rumo 32°55" SE confrontando com o prolongamento da Rua Marcelo Pedroni até atingir o ponto 06; do ponto 06 deflete à direita e segue 131,33 m com rumo 56°05" SW margeando o Córrego Pinheirinho até atingir o ponto 07; do ponto 07 deflete à direita e segue por 66,06 m com rumo 27°12" NW confrontando com a represa do Parque Marcelo Pedroni até atingir o ponto 01, início desta descrição, avaliada em **R\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscientos e sessenta mil reais).**"*

**Paragrafo Único:** O prazo da permissão autorizada por este de Decreto será de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período caso seja necessário.

**Art. 2-** Caberá à permissionária:

**§ 1º - A PERMISSIONÁRIA** a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, podendo nele promover, às suas exclusivas expensas, as obras necessárias destinadas ao fim previsto no caput deste artigo, mediante prévia autorização e aprovação dos órgãos técnicos do **PERMITENTE**.

**DECRETO Nº 10.747/2020**  
**FOLHA nº 02**

§ 2º - O não cumprimento das condições previstas neste Decreto implicará na revogação da permissão e na reversão imediata do imóvel ao PERMITENTE, independente de qualquer aviso ou notificação e/ou do pagamento de indenização ou reembolso de qualquer ordem.

§ 3º - É vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 3º** - A permissão de que trata este Decreto, não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando-se o **PERMISSIONÁRIO** por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos e/ou tributos que venham a incidir sobre o imóvel ou sobre as atividades ali praticadas, durante o período permitido, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, quer sejam danos materiais e/ou pessoais, a que der causa por ação ou omissão.

**Art. 4º - O PERMITENTE**, através de seus órgãos envolvidos, fiscalizará o cumprimento das condições aqui impostas.

**Art. 5º** - A permissão de uso é outorgada em caráter precário, intransferível.

**Art. 6º** - Revogada a permissão, em qualquer hipótese, o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel ao **PERMITENTE** no bom estado em que o recebe, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessarem a este, sem qualquer direito a reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 7º** - A Procuradoria Geral do Município, formalizará o Termo de Permissão de Uso, onde constarão as condições inerentes e necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 8º** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 27 de fevereiro de 2020, no Paço Municipal e, em 28 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**